

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14.069/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O SERVIÇO DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE GUIA DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4. ESCLARECIMENTOS	4
5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO	4
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO	5
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	7
9. DA IMPUGNAÇÃO.	7
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	9
12. DO PREÇO	9
13. DO PAGAMENTO	9
14. PENALIDADES	
15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO	. 10
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	. 10

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I TERMO DE REFERÊNCIA;
- II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- III MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
- V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- VI MINUTA CONTRATUAL
- VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO















PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14.069/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-007, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de instituições financeiras para o serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 1.2. A partir do dia 08/11/2024 até o dia 08/11/2025, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min no Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.
- 1.3. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no "item 1.2". As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.
- 1.4. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 1.5. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de instituições financeiras para o serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas deste Edital, bem como no Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.2. As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas de recebimento por autenticação de documentos de arrecadação municipal anual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itararé.
- 3.2. Podem participar deste Credenciamento:















- 3.2.1 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.2.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 3.2.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 3.2.4 Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
 - i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
 - ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;
- a) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;
- b) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;
- c) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;
- d) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame:
- e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;
- f) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.
- 3.3 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 3.3.1 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;













- 3.3.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.3 Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- 3.3.3.1 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 3.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.
- 3.5 A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir do dia 08/11/2024 até o dia 08/11/2025, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min no Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.
- 5.2. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas até o período informado no "item 5.1". As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.
- 5.3. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 5.4. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos referidos no item 7 e subitens deste Edital, devem ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da entidade razão social; CNPJ, endereço e a identificação do presente Chamamento Público.
- 6.2. A proposta para o Credenciamento compreende, além da documentação relacionada no item 7 e a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.













7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 7.1.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial **ou** cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central **ou** outro(s) documento(s) comprobatório(s) equivalente(s).

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 7.2.3. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 7.2.4. Prova de Regularidade Municipal Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- 7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA













- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.
- 7.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.4.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo Anexo V deste Edital.
- 7.4.2. Registro, inscrição ou autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.
- 7.4.3. Autorização de funcionamento, ou documento equivalente, da Agência localizada ou a ser estabelecida na cidade de Itararé/SP.
- 7.4.4 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.4.5 Declaração de conformidade com os termos deste Edital no modelo do Anexo IV.

7.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.
- 7.5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 7.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.













- 7.5.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 7.5.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 7.5.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.
- 7.5.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 7.5.8. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.
- 7.5.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A partir da entrega do envelope de documentos de habilitação, a Comissão de Contratação examinará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentada pela Instituição Financeira interessada no credenciamento.
- 8.1.1. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 8.2. Do ato da análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e disponibilizada ao interessado.
- 8.2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.
- 8.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4. Serão inabilitados os interessados:

- 8.4.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.4.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.













9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado à Comissão de Contratação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Itararé, em horário de expediente, ou pelo e-mail: <u>licita@itarare.sp.gov.br</u>.
- 9.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido
- 9.2 Quanto aos atos da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.
- 9.2.1 Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.
- 9.2.2 Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou outro respectivo, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contrarrecibo no Departamento de Licitação.
- 9.4 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itararé (em sítio eletrônico), ou ainda, por e-mail.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.
- 9.6 Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 69, SUB ELEMENTO: 81, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para à prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição.













- 11.2. A Instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura delas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.
- 11.3. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.
- 11.4. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais; facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.
- 11.5. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Itararé, com vinculação as receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação.
- 11.6. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação a s contribuintes.

12. DO PREÇO

- 12.1. O Município de Itararé pagará à instituição financeira credenciada a importância em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência.
- 12.2. A despesa onerará o Recurso Público Municipal, previsto no orçamento do exercício correspondente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de cobranças de arrecadação Municipal através de **GUIA DAM Documento de Arrecadação Municipal** do Município de Itararé.
- 13.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
- 13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.













14. PENALIDADES

- 14.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:
- 14.1.1. Advertência, sempre que forem constatas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- 14.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente:
- 14.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;
- 14.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 15.1 A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Itararé com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;
- 15.2 A exclusão será deferida pela Prefeitura Municipal de Itararé, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretaria da Fazenda.
- 16.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Itararé/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itararé, 7 de novembro de 2024.

Heliton Scheidt Do Valle Prefeito João Carlos Lopes de Mattos, **Gestor (Supervisor de Finanças/Tesouraria)**















CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para o serviço de cobrança e arrecadação Municipal através de GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referente ao exercício de 2025, do Município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço realizado pelas instituições financeiras no recebimento de tributos municipais consiste na facilitação do pagamento de impostos e taxas cobrados pelo município, como IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto sobre Serviços), taxas de licenciamento, entre outros. As principais funções dessas instituições incluem:
- 2.2. Recebimento de Pagamentos: As instituições financeiras habilitadas funcionam como intermediárias entre o contribuinte e o município, oferecendo meios para o pagamento de tributos, seja via atendimento em caixas presenciais, terminais de autoatendimento, aplicativos de celular ou internet banking.
- 2.3. Acesso a Diversos Canais de Pagamento: O contribuinte pode realizar o pagamento de seus tributos em diferentes plataformas oferecidas pelos bancos, como aplicativos, websites, ou mesmo diretamente em agências bancárias, facilitando o processo.
- 2.4. Segurança e Transparência: Os pagamentos realizados por meio dessas instituições são registrados e automaticamente repassados aos cofres públicos, com mecanismos de segurança que garantem a integridade dos dados financeiros e a correta destinação dos valores pagos.
- 2.5. Integração com Sistemas Públicos: As instituições financeiras possuem sistemas integrados com os sistemas de arrecadação do município, o que permite a emissão de guias e a baixa automática dos débitos após o pagamento.
- 2.6. Facilitação do Controle e da Gestão Fiscal: Ao centralizar o recebimento de tributos através de instituições financeiras, o município pode melhorar a gestão fiscal, ter maior controle sobre os tributos arrecadados e uma melhor previsibilidade de fluxo de caixa.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Recebimento para o pagamento de tributos municipais, proporcionando flexibilidade e conveniência aos contribuintes. As principais formas de recebimento são:

3.1.1. Pagamento Presencial nas Agências Bancárias

O contribuinte pode se dirigir a uma agência bancária para efetuar o pagamento diretamente no caixa. Essa forma de recebimento é adequada para quem prefere atendimento presencial ou não possui acesso a meios digitais.















Documentos: É necessário apresentar a guia de pagamento do tributo fornecida pelo município.

3.1.2. Caixas Eletrônicos (Autoatendimento)

Muitos bancos oferecem a opção de pagamento em terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos). O contribuinte pode utilizar o cartão bancário para realizar o pagamento da guia. Procedimento: O código de barras da guia pode ser escaneado ou digitado diretamente no terminal.

3.1.3. Internet Banking

Através dos sites das instituições financeiras, o contribuinte pode acessar o internet banking para realizar o pagamento de tributos. Esta forma é amplamente utilizada por sua praticidade, pois permite que o pagamento seja feito de qualquer lugar, a qualquer momento.

Procedimento: O pagamento é feito via código de barras da guia ou diretamente pelo débito automático (quando disponível).

3.1.4. Aplicativos Bancários (Mobile Banking)

As instituições financeiras disponibilizam aplicativos para smartphones, onde os contribuintes podem pagar suas guias de tributos municipais de maneira rápida e prática. O aplicativo permite o pagamento via leitura do código de barras ou preenchimento manual dos dados.

Vantagens: Mobilidade e facilidade de acesso ao serviço.

3.1.5. Correspondentes Bancários

Além das agências bancárias, algumas instituições financeiras possuem redes de correspondentes bancários (como lotéricas e estabelecimentos conveniados) que também realizam o recebimento de tributos municipais.

Acessibilidade: São uma alternativa viável em locais onde não há agências bancárias próximas.

Essas diversas formas de recebimento visam facilitar o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes, adaptando-se às suas necessidades e proporcionando múltiplos canais de pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.
- 4.1.1. Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas poderão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 4.2. A responsabilidade da distribuição dos carnês a população ficará a cargo do Município de ITARARÉ.













- 4.3. O Banco credenciado prestará serviços de cobrança de arrecadação Municipal através de GUIA DAM Documento de Arrecadação Municipal, referente ao exercício de 2025, do Município de Itararé de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 4.3.1. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- I. D+2 para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II. D+3 para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- III. D+2 para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- IV. D+2 para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- V. D+2 para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- VI. D+2 para os documentos arrecadados através de Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição Financeira.
- VII. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em "D+1", a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- VIII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizálos sempre que houver modificações destes.
- 4.4. O BANCO fica autorizado a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da CREDENCIANTE ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão recebidos:
- I Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- II Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.













- 5.3. A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- 5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.
- 5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.
- 5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.
- 5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.
- 5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução oferecida pelas instituições financeiras para o recebimento de tributos municipais é um sistema integrado que facilita tanto o pagamento por parte dos contribuintes quanto a arrecadação eficiente pelo município. A solução como um todo é estruturada em torno de uma série de serviços e recursos tecnológicos que visam modernizar, simplificar e tornar mais acessível o processo de pagamento dos tributos municipais, abrangendo desde a geração de guias até a confirmação e baixa automática dos débitos.

6.2. Componentes Principais da Solução:

6.2.1. Intermediação Segura de Pagamentos:

6.2.1.1. As instituições financeiras atuam como intermediárias entre os contribuintes e o município, recebendo os pagamentos de tributos como IPTU, ISS e taxas diversas, e garantindo a segurança na transação. Todos os valores arrecadados são transferidos diretamente aos cofres públicos, com total transparência e rastreamento.

6.2.2. Diversidade de Canais de Pagamento:

- 6.2.2.1. A solução oferece múltiplas formas de pagamento, incluindo:
- 6.2.2.2. Presencial: Agências bancárias e correspondentes autorizados (como lotéricas).
- 6.2.2.3. Autoatendimento: Terminais de caixas eletrônicos.













- 6.2.2.4. Digital: Internet banking, aplicativos de celular (mobile banking).
- 6.2.2.5. Isso proporciona comodidade e flexibilidade, permitindo que o contribuinte escolha o meio que melhor se adequa à sua rotina e às suas preferências.

6.2.3. Integração com os Sistemas Municipais:

6.2.3.1. As instituições financeiras possuem sistemas integrados com a prefeitura, permitindo a geração e emissão das guias de pagamento, bem como a baixa automática dos débitos após o recebimento. Isso assegura que, assim que o pagamento é efetuado, o sistema da prefeitura seja atualizado, evitando erros, atrasos ou necessidade de comprovação manual.

6.2.4. Segurança e Confiabilidade:

6.2.4.1. A solução adota rigorosos padrões de segurança, com protocolos de criptografia e autenticação para proteger os dados pessoais e financeiros dos contribuintes. Além disso, a confirmação imediata do pagamento oferece tranquilidade tanto ao pagador quanto ao município, garantindo a verificação de que o valor foi efetivamente pago e registrado.

6.2.5. Facilidade na Gestão de Tributos pelo Município:

6.2.5.1. Com um sistema centralizado de recebimento, a prefeitura tem maior controle sobre a arrecadação dos tributos. Os relatórios fornecidos pelas instituições financeiras permitem uma visão clara e organizada dos valores recebidos, ajudando no planejamento fiscal e no acompanhamento do fluxo de caixa.

6.2.6. Apoio na Inclusão Financeira:

6.2.6.1. Além de atender contribuintes que possuem acesso a contas bancárias, a solução também oferece formas de pagamento acessíveis a pessoas que estão fora do sistema financeiro tradicional, como o uso de correspondentes bancários e o pagamento em espécie em estabelecimentos conveniados.

6.2.7. Benefícios para as Partes Envolvidas:

- 6.2.7.1. Para os Contribuintes:
- 6.2.7.1.1. Facilidade no pagamento, com múltiplos canais disponíveis.
- 6.2.7.1.2. Segurança e confiabilidade nas transações financeiras.
- 6.2.7.1.3. Flexibilidade com opções como débito automático e pagamento via cartão de crédito.
- 6.2.7.1.4. Acesso a comprovantes imediatos e baixa automática nos sistemas da prefeitura.













6.7.2. Para o Município:

- 6.7.2.1. Maior eficiência na arrecadação de tributos, com redução de inadimplência.
- 6.7.2.2. Processos automatizados, evitando erros manuais e facilitando o controle fiscal.
- 6.7.2.3. Capacidade de oferecer um serviço mais ágil e acessível à população.
- 6.8. A solução como um todo é uma combinação de tecnologia, segurança e acessibilidade, permitindo que o município otimize a arrecadação de seus tributos enquanto oferecem aos contribuintes meios práticos e seguros para cumprir com suas obrigações fiscais. Isso contribui para uma maior eficiência administrativa e para a satisfação dos usuários.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações da Contratada:
- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, em especial no Decreto Municipal nº 323 de 24 de fevereiro de 2023;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual EPI, quando for o caso;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;













- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- k) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- I) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- II São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;













- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de cobranças de arrecadação Municipal através de **GUIA DAM Documento de Arrecadação Municipal** do Município de Itararé.
- 10.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
- 10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

11.1. Será(ão) selecionado(s) e, consequentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) apresentarem o requerimento para o cadstramento que e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os serviços licitados está indicado na planilha abaixo e foram obtidos através da pesquisa prévia de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 9,67
2	Documento recebido nos correspondentes bancários	R\$ 3,23
3	Documento recebido no Iternet Bank	R\$ 2,26
4	Documento recebido no autoatendimento	R\$ 2,76
5	Documento recebido nas casas lotéricas	R\$ 2,80
6	Documento recebido por TAA Multibanco	R\$ 2,60















12.2. Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 69, SUB ELEMENTO: 81, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.

14. DOS GESTORES E FISCAIS

I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): João Carlos Lopes de Mattos, Supervisor de Finanças/Tesouraria, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): Edvaldo Antunes da Silva, Chefe de Departamento/Lançadoria, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.













CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira,	inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada à,			
bairro, município de,	, por seu representante legal o	o Sr, inscrito sob			
o CPF nºe RG nº:,	domiciliado na	, e-mail vem			
por meio deste, solicitar o Credenciam	nento, junto à Prefeitura Mur	nicipal de Itararé, para executar			
serviços de recolhimento de tributos	e demais receitas públicas	municipais, através dos canais			
habilitados conforme abaixo:					
() Guichê de Caixa	() Internet	() Autoatendimento			
() Correspondente Bancário	() Rede Lotérica	() TAA Multibanco			
Declara, sob as penalidades da lei, pre Chamamento Público nº 03/2024 e, e previstos no Edital, e que aceita presta regulamento.	specialmente que possui est ar os serviços pelos valores c	rutura para prestar os serviços onstantes da tabela prevista no			
Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.					
As intimações e comunicações decorrei	·	•			















Termos em	alle	nede	defer	imento
Termos em	uue.	Deue	uerer	mnemo.

, de	de 2024.
Assinatura e carimbo do licita	nte.

CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024 ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:							, pe	essoa	juridica	ae aire	ito pr	ivado,
inscrita, no	CNPJ	sob	o n	<u></u>					com	sede	à	Rua
				nº	, na	a cidade	de _				Esta	do de
				neste	a	to	repre	senta	da	pelo(a	a)	Sr.
(a)(sócio/direto	r)				(nacio	nalidade)			, (e	estado	civil)
	, (p	rofissão)			, porta	ador (a) do R	G nº			e
do CPF	nº .					resident	e e	e	domicilia	ado	à	Rua,
			nº,		_, na	cidade	de _				Estad	lo de
OUTORGADO:	Sr.(a)				,	(nacion	alidade	e)			, (e	stado
civil)		, (pr	ofissão)		, p	ortado	r do F	RG nº			_e do
CPF nº			, resid	dente e	domici	liado à F	Rua					
nº,, na	cidade (de			_, Esta	do de			·			

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de Chamamento Público nº 03/2024, referente ao **Credenciamento** da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2024.















(Carimbo e Assinatura)	

CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº 03/2024 - credenciamento de instituições financeiras para o serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM - documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé - que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

(Local), ___ de ______ de 2024.















(Carimbo e Assinatura)

CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

,				Inscrit	0	no	CNPJ	n°
,	por	intermédio	de	seu	repres	entante	legal	o(a)
Sr(a)			,	portado	r(a) da	Carteira	de Ider	ntidade
nº e do C	PF nº			, DECLAF	RA que	não emp	rega me	nor de
dezoito anos em trabalho note	urno, pe	rigoso ou insal	ubre e	não empr	rega me	nor de de	zesseis a	nos.
Ressalva: emprega menor, a p	artir de	quatorze anos,	, na coi	ndição de	aprend	iz () .		
	(Local)	, de		de 2024	4.			
		(Carimbo e As	ssinatu	ıra)				
		(Local e [Data)					















CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA
A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por
seu Prefeito, Sr, portador do documento de identidade RG nº
, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o
nº, com endereço a Rua,, –, Município de
SP, doravante denominada CONTRATADA , representada neste ato por
, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, CPF nº
firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo
nº concernente à Licitação nº 03/2024, na modalidade Chamamento Público. Os contraentes
enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e
normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante
denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram
conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — É objeto do presente contrato é a prestação de serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM - documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionados nas cláusulas do respectivo Edital, bem como seu Anexo I, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) — O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Chamamento Público nº 03/2024, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto













Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 03/2024.

Parágrafo PRIMEIRO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, tecnologia e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I-Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor (a): João Carlos Lopes de Mattos, Supervisor de Finanças/Tesouraria, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): Edvaldo Antunes da Silva, Chefe de Departamento/Lançadoria, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.













CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O Município pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 9,67
2	Documento recebido nos correspondentes bancários	R\$ 3,23
3	Documento recebido no Iternet Bank	R\$ 2,26
4	Documento recebido no autoatendimento	R\$ 2,76
5	Documento recebido nas casas lotéricas	R\$ 2,80
6	Documento recebido por TAA Multibanco	R\$ 2,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

- I Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- II Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária: FICHA: 69, SUB ELEMENTO: 81, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de cobranças de arrecadação Municipal através de **GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal** do Município de Itararé.













PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 03/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Prestas os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Distribuir os carnês à população;
- c) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste













instrumento;

- e) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- f) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- g) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

- I Advertência, sempre que forem constatas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- II Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- III Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;
- IV As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) — O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) — A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao













Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) — Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Local e da	ata		
Prefeitura M	unicipal de Itararé	(nome da empresa)		
Nome of	lo Secretário	(nome/cargo)		
(Cor	itratante)	(Contratado)		
Testemunhas:				
Nome	Ass.	CPF		
Nome	 Δςς			















CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2024 ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitui	a Municipal de Itararé.

CONTRATADA:

CONTRATO N°: ____/2024

OBJETO: Prestação de serviço de cobrança e arrecadação municipal através de guia DAM - documento de arrecadação municipal, referente ao exercício de 2025, do município de Itararé, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no padrão FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	















CPF:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
<u>Pela contratada</u> :
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:













VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3522-A269-E2B3-FDFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO CARLOS LOPES MATTOS (CPF 315.XXX.XXX-88) em 14/11/2024 16:53:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 14/11/2024 17:36:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3522-A269-E2B3-FDFE